

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 504 - DE 1º DE AGOSTO DE 1978

EMENTA:- Aprova Normas Regulamentares para o Curso de Licenciatura de 1º Grau - Letras e Estudos Sociais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de agosto de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Regulamentares para o Curso de Licenciatura de 1º Grau - Letras e Estudos Sociais, nos termos do Parecer 663/70, do Conselho Federal de Educação, Resoluções nº 34/71, nº 103/72, nº 394/77 do CONSEP, das Normas Regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e instruções necessárias baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de agosto de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

NORMAS REGULAMENTARES PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA DE 1º
GRAU - ESTUDOS SOCIAIS E LETRAS

Art. 1º O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará realiza Curso de Licenciatura de 1º Grau - Letras e Estudos Sociais, nos termos do Parecer nº 663/70, do Conselho Federal de Educação, Resoluções nºs 34/71, 103/72 e 394/77 do CONSEP, das Normas Regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e instruções necessárias baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º O Centro de Educação ministrará as Disciplinas Básicas, Disciplinas Complementares Obrigatórias, Disciplinas Profissionais (específicas do Curso e Pedagógicas).

Art. 3º O Curso terá por objetivo habilitar recursos humanos para o exercício de atividades docentes no ensino de 1º grau do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

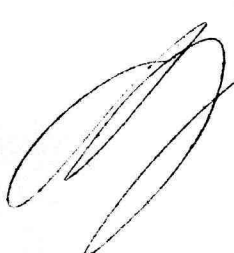
Art. 4º O Curso será realizado em Belém, Estado do Pará.

Art. 5º O Curso compreenderá a Licenciatura de 1º Grau nas seguintes habilitações:

- 1 - Letras;
- 2 - Estudos Sociais.

Art. 6º O Curso será realizado em período letivo especial estabelecido no Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

Art. 7º Serão inscritos, ao Curso, candidatos que:

- 1 - tenham concluído o 2º grau ou equivalente;
 - 2 - preencham requerimento de inscrição, em formulário próprio;
 - 3 - apresentem declaração de que são docentes do Curso de 1º grau do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará;
 - 4 - apresentem fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade;
 - comprovante de conclusão de 2º Grau ou equivalente;
 - Título de Eleitor e prova de que está em dia com suas obrigações eleitorais;
 - comprovante de legalidade com o Serviço Militar (se do sexo masculino);
 - duas (2) fotos tamanho 3 x 4 (recentes);
- 

5 - apresentem comprovante do pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a ser recolhida no Departamento de Finanças (DEFIN) da Universidade Federal do Pará, sito à Avenida Governador José Malcher, 1148.

Art. 8º O Centro de Educação solicitará À COPERVES a realização do Curso Vestibular, para o período de 26 de agosto a 03 de setembro de 1978.

Art. 9º As provas do Concurso Vestibular terão caráter de equivalência ao Concurso Vestibular dos Cursos Regulares da Universidade Federal do Pará, e possibilitarão, futuramente, aos egressos do Curso de Licenciatura de 1º Grau, complementar seus estudos a nível de Licenciatura Plena.

Art. 10. A classificação dos candidatos será feita nos limites das vagas fixadas para cada habilitação previstas pelo Projeto do Curso.

Art. 11. A classificação do Concurso Vestibular terá validade para o período estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12. Os candidatos classificados no Concurso Vestibular deverão:

- 1 - solicitar matrícula através de formulário próprio, fornecido pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará;
- 2 - apresentar os seguintes documentos:
 - Histórico Escolar do 1º e 2º Graus completos, em duas vias, sendo uma original e uma fotocópia autenticada;
 - Atestado Médico, incluindo abreugrafia, Exame Dermatológico e Exames de Sanidade Física e Mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade Federal do Pará;
 - preencher, em formulário próprio, Termo de Compromisso de que vão continuar atuando, após o Curso, no Ensino de 1º Grau do Núcleo Pedagógico Integrado do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. Os candidatos classificados no Concurso Vestibular, poderão se matricular por procuração, desde que apresentado o instrumento do mandato.

Art. 13. O Curso obedecerá o Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, no qual serão previstas as atividades letivas a se

rem obedecidas nos trabalhos escolares.

Art. 14. O Curso terá carga horária prevista pela Resolução 394/77:

- 1 - Letras - 1.365 horas-aula
2 - Estudos Sociais - 1.350 horas-aula

Art. 15. A carga horária semanal será de 24 horas-aula, equivalente a 4 horas-aula diárias de segunda a sábado.

Art. 16. O Curso obedecerá a um Currículo, constituído de:

- 1 - Disciplinas Básicas;
2 - Disciplinas Complementares Obrigatórias;
3 - Disciplinas Profissionais (Específicas do Curso e Pedagógicas);
4 - Prática de Ensino (Estágio Supervisionado).

Art. 17. O Currículo para cada habilitação está assim constituído:

- 1 - Licenciatura de 1º Grau em Estudos Sociais:

D I S C I P L I N A S	ETAPAS LETIVAS			CARGA HORA RIA	CRÉ PRE- DITOS REQUI SITO	TOTAL HORAS AULA	
	I	II	III				
1 - Básicas							
Introdução à Sociologia	x			90	6	-	90
Estudo de Problemas Brasileiros	x			30	2	-	30
Geografia Física I	x			60	4	-	60
Geografia Humana		x		60	4	-	60
Geografia do Brasil I	x			60	4	-	60
SUB-TOTAL				300	20	-	300
2. Complementar Obrigatória							
Língua Portuguesa e Comunicação	x			75	5	-	75
SUB-TOTAL				75	5	-	75
3. Profissionais							
3.1. Específicas							
História Antiga	x			75	5	-	75
História Medieval	x			75	5	HA	75
História Moderna		x		60	4	-	60
História Contemporânea		x		75	5	-	75

História do Brasil	x	90	6	-	90
História da Amazônia		x 60	4	-	60
Geografia Regional	x	60	4	GFI	60
Geografia do Brasil II	x	60	4	GBI	60
Geografia da Amazônia		x 60	4	GBI I	60
Organização Social e Política do Brasil	x	45	3	-	45
SUB-TOTAL		660	44	-	660

3.2. Pedagógicas

Psicologia da Educação (Adolescência e Aprend.)	x	75	5	-	75
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau II	x	45	3	-	45
Didática Geral	x	120	8	PSIC. EDUC.	120
Prática de Ensino	x	75	3	D.G.	75
SUB-TOTAL		315	19		315
TOTAL		1.350	88		1.350

2 - Licenciatura de 1º Grau em Letras:

D I S C I P L I N A S	ETAPAS LETIVAS			CARGA HORÁRIA	CRÉ DITOS	PRÉ-REQUISITO	TOTAL HORAS AULA
	I	II	III				

1 - Básicas

História da Arte	x	90	6	-	90
Língua Portuguesa I		x 75	4	-	75
Teoria da Comunicação	x	75	5	-	75
Estética	x	75	5	-	75
Estudo de Problemas Brasileiros		x 30	2	-	30
Linguística I	x	90	5	-	90
SUB-TOTAL		435	27	-	435

2. Complementar Obrigatória

Língua Portuguesa e Comunicação	x	75	4	-	75
SUB-TOTAL		75	4	-	75

3. Profissionais

3.1 - Específicas

Língua Latina	x	90	5	-	90
---------------	---	----	---	---	----

Literatura Brasileira	x	60	3	-	60
Literatura Portuguesa	x	60	3	-	60
Teoria Literária I	x	90	5	-	90
Língua Estrangeira I (Inglês e Francês)	x	90	5	-	90
Língua Estrangeira II (Inglês e Francês)	x	90	5	-	90
Língua Estrangeira (Inglês e Francês)	x	60	3	-	60
SUB-TOTAL		540	29	-	540

3.2. Pedagógicas

Psicologia da Educação (Adolescência e Aprend.)	x	75	5	-	75
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau II	x	45	3	-	45
Didática Geral	x	120	8	P.ED.	120
Prática de Ensino	x	75	3	G.GER.	75
SUB-TOTAL		315	19		315
TOTAL		1.365	79		1.365

Art. 18. As disciplinas profissionais pedagógicas e complementar obrigatória constarão de programas comuns às duas habilitações e as disciplinas básicas e profissionais - específicas terão programas privativos a cada habilitação.

Art. 19. A Prática de Ensino, sob forma de Estágio Supervisionado, será realizado no Núcleo Pedagógico Integrado.

Parágrafo único. Em caso de a Prática de Ensino estar sendo ministrada em período de recesso escolar, o Estágio será realizado nas próprias salas de aulas.

Art. 20. O Curso será coordenado no Centro de Educação, através do Coordenador Geral dos Cursos Especiais.

Art. 21. O Diretor do Centro de Educação e o Coordenador Geral dos Cursos Especiais indicarão o Coordenador para atuar diretamente na execução do Curso.

§ 1º A designação do Coordenador do Curso será realizada através de Portaria do Diretor do Centro de Educação.

§ 2º O Diretor do Centro de Educação poderá dispensar, através de Portaria, o Coordenador, desde que se fa

ça necessário, e designar outro Coordenador.

Art. 22. O Coordenador deverá dar assistência ao Curso de no mínimo 2 horas-aula diárias e no máximo 4 horas-aula diárias, conforme determinação do Diretor do Centro de Educação.

Art. 23. Qualquer necessidade de alterar o Calendário Acadêmico e, ou, horário das aulas, deverá o Coordenador consultar o Coordenador Geral dos Cursos Especiais e este ao Diretor do Centro de Educação.

Art. 24. O Coordenador receberá instruções diretamente do Coordenador Geral dos Cursos Especiais, salvo em casos excepcionais, do Diretor do Centro de Educação.

Art. 25. Para ministrar as disciplinas serão designados professores, obedecendo as seguintes prioridades:

- 1 - Professores da Universidade Federal do Pará;
- 2 - Professores de Ensino Superior de outras Instituições;
- 3 - Professores Licenciados que atuam no Ensino de 2º Grau.

Parágrafo único. Os professores serão designados pelo Diretor do Centro de Educação, através de Portaria.

Art. 26. A verificação da aprendizagem em cada disciplina será realizada de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 27. O Curso será realizado em local determinado pelo Centro de Educação.

Art. 28. O Curso será supervisionado e orientado pelo Colegiado de Pedagogia.

Art. 29. Aos alunos que concluírem o Curso, a Universidade Federal do Pará, por intermédio do Centro de Educação, concederá Diploma de Licenciado em 1º Grau na área específica.

Parágrafo único. O Diploma de Licenciado em 1º Grau dará direito ao exercício do magistério na referida habilitação, em estabelecimento de ensino de 1º Grau e respectivo registro de Professor concedido pelo órgão competente.

Art. 30. As questões omissas serão resolvidas pelo Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, ouvido, se for necessário, os órgãos competentes da Universidade.

br.